



**PROCESSO: 1370/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 063/2024**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de uniformes escolares, para demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de uniformes escolares, para demandas da Secretaria Municipal de Educação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, estimado em R\$ 728.329,09, conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 05/11/2024, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 09, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência em fl. 27, sendo afirmado pela



requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento às demandas de substituição de uniformes escolares. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido por todo Secretariado requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

O uniforme escolar é um instrumento que colabora sob aspectos significativos, para a formação de alunos, favorecendo o desenvolvimento integral dos mesmos e legitimando um dos principais papéis da escola.

A requisitante reconhece também a necessidade de uniformes para os servidores com base na importância de investir no bem-estar e na qualidade de vida dos professores das instituições públicas de ensino do município. Nesse sentido, a implementação de ações que promovam o fortalecimento da identidade profissional e o aprimoramento das condições de trabalho é uma prioridade. A uniformização dos funcionários é mais do que uma simples camisa, pois desempenha um papel significativo na criação de um ambiente propício ao desenvolvimento pedagógico e à construção de vínculos entre os educadores e a comunidade escolar. Ao estabelecer uma identidade visual unificada, o uniforme não apenas distingue os professores e demais servidores como membros de uma equipe, mas também promove



um sentimento de pertencimento e segurança, fundamentais para o bom desempenho profissional.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 84 e 85, foi DECLARADO que esse tipo de serviço foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO pelo requisitante em fl. 66 que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, cf. se observa de fls. 87, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 89, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Assim sendo, confirma-se que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido



demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 21 de novembro de 2024.

**Riley Alves Werneck**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula: 080241780  
OAB/RJ: 93938